CONTRATO Nº.007/2019 - SEMSA

INSTRUMENTO DE **CONTRATO NOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ADVINDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 073/2018,** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SECRETARIA MUN. DE SAUDE E A EMPRESA TRANSBETUME COMERCIO E TRANSPORTE DE BETUME – LTDA** COMO ABAIXO MELHOR SEDECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado **SECRETARIA MUN. DE SAUDE, CNPJ 11.186.410/0001-95,** pessoa juridica de direito publico, com sede local na VILA MENSALISTA, S/N, ANEXO, CENTRO, BELTERRA/PA neste ato representada por seu titular a Sra. ARINEIDE DO SOCORRO MACEDO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DECRETO N°007/2017 denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a **TRANSBETUME COMERCIO E TRANSPORTE DE BETUME – LTDA - ME**, inscrita Sob o nº CNPJ02.692.886/0001-07, estabelecida na ESTRADA 01, N°688, BAIRRO CENTRO, Belterra - PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por RAIMUNDO GONÇALVES FILHO residente portador do(a) CPF078.537.182-68, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto

1.1O presente instrumento tem por objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COM FORNECIMENTO CONTINUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA.**

ITEM DA ATA	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor/ Litro	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	LITRO	GASOLINA COMUM – CONFORME A NORMA DA CNPQ	R$4,65	30.000	139.500,00
02	LITRO	Diesel S-10 – conforme Norma da CNPQ	R$3,80	10.000	38.000,00
VALOR TOTAL R$ 177.500,00 (cento e setenta e sete mil e quinhentos reais)					

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R$ 177.500,00 (cento e setenta e sete mil e quinhentos reais). O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto ou serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

CLÁUSULA III - Da Vigência

3.1 será de 04/02/2019 a 31/12/2019.

CLÁUSULA IV- Da Entrega

4.1 O prazo de fornecimento será imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria, através de requisição expedida pelo contratante.

4.2 A entrega dos produtos/serviços será feita mediante a apresentação, pelo motorista condutor do veiculo a ser abastecido, do "Documento de Requisição", encaminhada pelo responsável pelo controle e abastecimento, preenchidas com as especificações e quantidades solicitadas.

4.3 Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratante ficará com a 1ª via da Requisição e a contratada com a 2ª via, que será apresentada a esta unidade, no ato do pagamento.

4.4 A suspensão de entrega do produto somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da lei 8.666/93.

4.5 A entrega do produto deverá ser realizada dentro da zona urbana do Municipio de Belterra, dentro dos padrões de seguranças estabelecidos para fornecimento de combustivel.

4.6 A entrega do produto será feita mediante a apresentação, pelo motorista condutor do veiculo a ser abastecido, do

"Documento de Requisição", encaminhada pelo responsável pelo controle e abastecimento, preenchidas com as especificações e quantidades solicitadas.

CLAUSULA V- RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1As despesas correão a conta dos recursos consignados no Orçamento Público, nos termos abaixo:

10.301.0004.2089.0000.3.3.90.30.00
10.301.0004.2062.0000.3.3.90.30.00
10.302.0004.2070.0000.3.3.90.30.00

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço

6.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações

7.1 DA CONTRATADA

7.1.2 Fornecer os produtos/serviços no prazo previsto;

7.1.3 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

7.1.4Substituir os produtos quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.1.5Responder por todos os ônus referentes à entrega dos produtos ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.1.6Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.1.7Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

7.1.8Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

7.2 DO CONTRATANTE

7.2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2.2Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do servidor determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:

8.1Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA IX – Da Alteração Contratual:

9.1Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1° ao 8°, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X- Das penalidade:

10.1 Advertência

10.2 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do contrato

10.3Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois)anos.

10.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o município de Belterra/Pa.

CLÁUSULA XI - Norma Aplicada:

11.1Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – Vinculação ao Edital

2.1Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº. 073/2018 e ATA DE REGISTRO DE PREÇO advindo do referido Pregão.

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato. E, por estarem em pleno acordo CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais

Belterra-PA, 04 de fevereiro de 2019.

ARINEIDE DO SOCORRO MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO N°007/2017

Arineide do Socorro Castro Macedo
Secretária de Saúde/SEMSA
Dec. 007/2017 - Belterra - Pa

RAIMUNDO GONÇALVES FILHO
TRANSBETUME COMERCIO E TRANSPORTE DE BETUME – LTDA - ME

TESTEMUNHAS: